

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

INCLUI DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2019 QUE “DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o Inciso III, no parágrafo §6º, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.853/2019 que “**DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO), de Autorizações, de Isenção de Licenciamento Ambiental, de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Declaração, de Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, de Aprovação de PRA - Projeto de Recuperação Ambiental, de Certidão, de Certificado, de Atestado, em razão ao serviço despendido para a emissão dos documentos ambientais, dos empreendimentos e atividades constantes, na(s) listas de atividade(s) criadas de acordo com o estabelecido no §1º do art. 5º da presente Lei, e quando couber as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/18 de 02/03/2018, e outras que virão de acordo com o que dispõe o artigo 69 da lei estadual 11.520/00 de 03/08/2000, bem como de outras atividades não relacionadas nas Resoluções CONSEMA, e também consideradas de impacto ambiental local, segundo estabelecido em legislação e ou norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(.....)

§6º Ficam isentas de pagamento das taxas ambientais criadas no caput do art. 10 desta Lei:

(...)

“III - Os empreendimentos estabelecidos no município e que exercem as atividades de Suinocultura, Bovinocultura Leiteira, Bovinocultura de Corte e Avicultura”.

Art. 2º. Fica incluído o Artigo 10-A, na Lei Municipal nº 1.853/2019 que **“DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Serão beneficiados com a isenção das taxas de licenciamento ambiental os contribuintes que não possuírem nenhum debito com o Erário Público Municipal, e que não possuírem nenhum debito com os órgãos Ambientais: Federal (IBAMA), Estadual (FEPAM, DEFAP) e Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, urgentíssima.

Trata-se de Lei que autoriza o Município de Novo Barreiro a conceder a isenção das taxas de licenciamento ambiental os agricultores que trabalham nas áreas de suinocultura, bovinocultura leiteira, bovinocultura de corte e avicultura.

Há de se considerar que a agricultura é a principal atividade econômica do nosso Município, e por isso entendemos que o incentivo por parte do Poder Público, é de suma importância, para que estes agricultores regularizem estas licenças e se mantenham na atividade.

A apresentação de referido projeto em regime de urgência, se justifica pelo fato de o Município não contar com legislação vigente quanto ao incentivo aos agricultores, mediante isenção das taxas de licenciamento Ambiental e possuímos produtores aguardando esta isenção para continuidade na liberação do projeto e início da obra no ramo da atividade de suinocultura.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal